



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Administração Financeira
Departamento Financeiro

ORIENTAÇÕES PARA RECOLHIMENTO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)

Conforme as Leis Complementares:

- nº 116, de 31 de julho de 2003,
- nº 157, de 29 de dezembro de 2016, e
- nº 175, de 23 de setembro de 2020,

Esclarecemos que as notas fiscais com incidência de imposto sobre serviços (ISS) têm imposto devido no município do estabelecimento do prestador.

São exceções à regra acima os serviços previstos no artigo 3º, incisos I a XXV, da LC nº 116, de 31/07/2003, relacionados no anexo I, para estes serviços o recolhimento deverá ser realizado pelo tomador de serviço – UERJ – para o município de realização do serviço, conforme Anexo II, Fluxograma para decisão de rotina quanto ao recolhimento de ISS.

As notas fiscais apresentando condição de exceção deverão ser pagas pelo valor líquido, isto é, subtraindo-se o valor do ISS a ser recolhido pelo tomador – UERJ. E as guias para pagamento de ISS, com recursos SIDES, que não sejam do Município do Rio de Janeiro, deverão ser solicitadas no Departamento Financeiro, através do e-mail financeiro@daf.uerj.br, mediante apresentação da nota fiscal atestada por dois servidores (assinatura e matrícula). Após o pagamento a guia paga e autenticada deverá ser incluída no processo de prestação de contas do SIDES da Unidade.

Esclarecemos também que nas situações onde caberia ao tomador do serviço – UERJ – recolher para o município do Rio de Janeiro, a nota deverá ser paga pelo valor bruto, sem a retenção do ISS na fonte; e o prestador do serviço deverá realizar o recolhimento para o município do Rio de Janeiro, conforme Comunicada nº 8527, do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, que solicita aos órgãos do Estado do Rio de Janeiro se absterem da retenção de ISS na fonte, por força de decisão judicial proferida pelo juízo da 12ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro.

Ou seja, nestas situações o prestador do serviço deverá emitir:

1. nota fiscal sem retenção pelo tomador de serviço (UERJ), isto é, não devendo contar termo semelhante à "O ISS desta NF será retido pelo tomador de serviço",
2. guia (DARM-Rio) para recolhimento de ISS à Prefeitura do Rio de Janeiro, em seu respectivo CNPJ, seja através site Nota Carioca ou do link [DARM-Rio: Empresas localizadas fora do município e/ou Responsáveis tributários sem inscrição municipal](#), conforme Leis nº 691, 24/12/1984 e nº 7000, de 23/06/2021.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Administração Financeira
Departamento Financeiro

Anexo I - Lista de serviços – Art.3º, Incisos I a XXV, LC nº 116, 31/07/2003;

Lista de serviços – Art.3º, Incisos I a XXV, LC nº 116, 31/07/2003
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Administração Financeira
Departamento Financeiro

(CONTINUAÇÃO) Lista de serviços – Art.3º, Incisos I a XXV, LC nº 116, 31/07/2003

12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.



vfm/VFM

**Anexo II - Fluxograma para
decisão de rotina quanto ao
recolhimento de ISS**

**ORIENTAÇÕES PARA RECOLHIMENTO DE
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)**

